



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 169/2018/PMPP/GP

Pedra Preta – MT, 05 de Abril de 2018.

Ao
Exmº Vereador
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
DD. Presidente do Poder Legislativo de Pedra Preta

Digníssimo Vereador Presidente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, estabelecida a Avenida Fernando Corrêa da Costa, 940 – Centro, nesta cidade de Pedra Preta, neste ato representada pelo seu prefeito Municipal, Senhor: **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria Mensagem e Projeto de Lei nº 013/2018, 05 De Abril 2.018.

Colocamo-nos ao inteiro dispor para o esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 013/2018
DE 05 DE ABRIL DE 2018**

AO
EXMO. SENHOR
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Dispõe sobre alterações na Lei nº 075/1998, e dá outras providências.

Submetemos a Vossas Excelências o apensado Projeto de Lei que tem por finalidade a promoção de alterações na lei nº 075/1998, como forma de aprimorar o referido diploma legal às exigências do Tribunal de Contas de Mato Grosso, exaradas por meio da Resolução de Consulta nº 17/2016-TP.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2016 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONSULTA. PESSOAL. JORNADA DE TRABALHO. REGIME DE PLANTÃO 12X36. 1) A instituição do regime especial de trabalho 12x36 (plantão) no serviço público deve ser realizada por lei, em sentido estrito. Nesta lei deve ser fixado o quantitativo de plantões a serem realizados mensalmente pelos servidores, observada a correspondência entre o número de plantões e a jornada mensal de trabalho. 2) No regime de plantão 12x36, o extrapolamento do limite diário de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho enseja o direito à percepção de horas extraordinárias pelos servidores. 3) O adicional noturno é devido ao servidor que labora no regime de plantão 12x36, observada a definição de serviço noturno estabelecida na legislação de cada ente federado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.305-5/2016.

Neste contexto, e considerando que a Administração Municipal tem adotado o regime especial de trabalho mediante a utilização de decretos, se faz necessária a aprovação da proposição ora encaminhada a Vossas Excelências, a fim de que seja dada maior segurança jurídica aos atos praticados no âmbito do Setor de Pessoal do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Desta forma, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação da Egrégia Casa de Leis do Município, acreditamos que Vossas Excelências reconhecerão sua importância e grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiteramos aos senhores (as) vereadores (as) protestos de elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 05 de Abril de 2018.


Juvenal Perreira Brito
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 013/2018
DE 05 DE ABRIL DE 2018.**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 075/1998, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Acrescenta os Parágrafos Terceiro e Quarto ao Art. 27 da lei nº 075/1998, os quais terão a seguinte redação:

“§3º- Em virtude da jornada semanal estabelecida os servidores municipais ficam sujeitos ao cumprimento de carga horária mensal, nos seguintes termos:

- I- Para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas deverá ser cumprida carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas;*
- II- Para os cargos em que a lei instituir jornada semanal de 30 (trinta) horas deverá ser cumprida carga horária mensal de 135 (cento e trinta e cinco) horas;*
- III- Para os cargos em que a lei instituir jornada semanal de 20 (vinte) horas deverá ser cumprida carga horária mensal de 90 (noventa) horas;”*

“§4º- O regime especial de trabalho para os cargos submetidos à jornada semanal estabelecida no inciso I deste artigo se dará na escala de 12x36, Sendo doze horas de trabalho por 36 horas de descanso. Podendo, a critério da Administração Municipal, ser adotada a escala de 24x72, sendo vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso.”

Art. 2º. Acrescenta o Parágrafo Segundo ao Art. 172 da lei nº 075/1998, o qual terá a seguinte redação:

“§2º- A Administração Municipal poderá adotar Sistema de Banco de Horas em regime de compensação de horas excedentes à jornada normal de trabalho.”



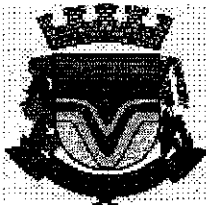
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2018.**


**JUVENAL PEREIRA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria
Publicado no Diário Oficial AMM

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

292

Autenticação: 12018/04/06292

Número / Ano	292 / 2018
Data / Horário	06/04/2018 - 15:43:00
Ementa	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 075/1998,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Juvenal Pereira Brito
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	5
Comprovante emitido por:	Cidinha